



Publicado na Edição nº 1517, Seção 244930, pág. 197 do DOM/ES de 19/05/2020

DECRETO Nº1.317/2020

Altera os incisos I e III, e o § 1º, ambos do Decreto nº 1.282, de 08 de abril de 2020, que regulamentou o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, condiciona a transferência dos recursos do FEADM aos municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando a Lei Municipal nº 1.062/2013 que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDM do Município de Itarana/ES;

Considerando a Lei Municipal nº 1.347/2020, que acrescentou os artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013, constituindo o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.347/2020, sofreu emenda modificativa pela Câmara Municipal de Itarana/ES, a qual alterou o número de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e III, e o § 1º, ambos do art. 2º do Decreto nº 1.280, de 08 de abril de 2020, que regulamentou o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.



§ 1º Dos 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro será obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 18 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES